



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

## **Resolução CREF1 nº 124/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e atualização da relação do quadro de Profissionais das Pessoas Jurídicas registradas no âmbito do CREF1.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1.ª REGIÃO, usando de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do artigo 40, e:

**CONSIDERANDO** o que versam as Leis Federais nº 6839/1980 e 9696/1998;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do CONFEF nº 134/2007 e Resolução do CREF1 nº 010/2000;

**CONSIDERANDO** que é prerrogativa do Profissional de Educação Física a assistência, assessoria, consultoria e auditoria técnica em estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços à sociedade no campo das atividades físicas e esportivas;

**CONSIDERANDO** a importância de oferecer a sociedade exercícios e atividades físicas com segurança e qualidade, por profissionais regularmente habilitados;

**CONSIDERANDO** o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária realizada no dia 30/04/2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exigir das Pessoas Jurídicas registradas no âmbito do CREF1, a obrigatoriedade de apresentação da relação atualizada do quadro de Profissionais (contratados e autônomos) devidamente registrados e na plenitude de fato e de direito do exercício profissional.

Parágrafo único – A Fiscalização do CREF1 adotará os procedimentos necessários para confirmação dos dados e verificação das informações prestadas.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração disciplinar, fincado o infrator sujeito às Penalidades especificadas no Código de Ética Disciplinar e Multa.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022.

Rogério Silva de Melo  
Presidente do CREF1  
000018-G/RJ